

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 117/2023.

OBJETO: INSTITUI O SELO “AUTISTA A BORDO” TENDO POR OBJETIVO IDENTIFICAR OS AUTOMÓVEIS QUE TRANSPORTAM PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA - NO MUNICÍPIO DE UNAÍ(MG), BEM COMO CONSCIENTIZAR A SOCIEDADE CIVIL NA FORMA DE AGIR EM DETERMINADAS SITUAÇÕES DE RISCO QUE POSSAM ENVOLVER OS RESPECTIVOS VEÍCULOS.

AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 117/2023, de autoria da Vereadora Nair Dayana, que “institui o selo “Autista a Bordo” tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Unaí (MG), bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A expressão “Transtorno do Espectro Autista – TEA” foi mantida apenas na primeira citação, mantendo-se a sigla TEA nas demais citações, em conformidade com o Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro

de 2005:

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

(...)

§ 7º O significado da sigla, na primeira referência no texto, deve vir acompanhado da sigla correspondente, separada por hífen, usando-se apenas a sigla nas menções subsequentes (Exemplo: Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem...).

Já a expressão “Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida – CMPD” foi substituída pela “Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Comped”, em conformidade com a Lei n.º 2.403, de 23 de agosto de 2006, que “institui o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Comped – e dá outras providências”.

Por fim, a expressão “Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana” foi substituída pela “Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos”, em conformidade com a Lei nº 3.074, de 23 de março de 2017:

Art. 64. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos as atividades de execução de obras públicas, infraestrutura urbana, prestação e fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana, além de ações voltadas para o trânsito, conservação de vias, parques e jardins públicos.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 117, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 117/2023

Institui o selo Autista a Bordo no Município de Unaí (MG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo Autista a Bordo, tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Unaí (MG), bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º O selo Autista a Bordo será concedido às pessoas com TEA e aos responsáveis legais, desde que comprovada a condição.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a confecção do selo Autista a Bordo.

Art. 3º O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. – Comped, poderá estabelecer o procedimento e o rol de documentos necessários para a concessão do selo Autista a Bordo.

Art. 4º A habilitação da pessoa com TEA para a obtenção do selo de que trata esta Lei poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 5º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão, os quais serão estabelecidos pelo poder público.

Art. 6º O Poder Executivo, o Comped e outras entidades civis poderão planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o autista a bordo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de março de 2024; 80º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **07/03/2024 16:55:14**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: 1670.1X55.7149.V84H.6167, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **50.143** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 38/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19*. **6-*8**, em **07/03/2024 - 16:46:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R2.0E46.242H.654U.1022



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

